Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 26 de março de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1742

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Outros atos 2

Homologação / Adjudicação 10

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CERTIDÃO

Processo n° 22618/2024
Ref.: Infração Administrativa (Contrato nº 172/2023)
Investigado(a): PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Certifico e dou fé que a decisão proferida pela i. Prefeita Municipal é irrecorrível ante a inexistência de previsão legal de recurso cabível.

Pederneiras, 13 de março de 2025.

FELIPE AUGUSTO FONSECA BARCELLOS:35500937804

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO FONSECA BARCELLOS:35500937804

Felipe Augusto Fonseca Barcellos
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo Administrativo: 22618/2024
Ref.: Infração Administrativa (Contrato nº 172/2023)
Investigada: Pemcel, Projeto de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação LTDA.

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa durante a execução do Contrato nº 172/2023, pois a execução do contrato se encontra injustificadamente atrasada, bem como a empresa promoveu a demolição de partes da obra sem prévia autorização e de forma a colocar em risco a integridade da obra e de seus próprios funcionários.

Intimada através de e-mail usado para comunicação ao longo da execução do contrato, a empresa deixou de apresentar defesa prévia.

É o relatório.

Em breve síntese, foram realizados vários comunicados relativos a imprecisões e atrasos na execução da obra, bem como que foi apontada a insuficiência de funcionários dedicados à obra (Comunicados I, III, IV, VI, VII, VIII, IX), por exemplo.

Ademais, as justificativas apresentadas em relação a esses comunicados não foram aceitas pelo Órgão Técnico desta Secretaria Municipal de Educação, nos termos da resposta por e-mail nos autos, datada de 13 de novembro de 2024.

Outrossim, de acordo com o Relatório nº 734/24, da Defesa Civil, "as platibandas do átrio central foram demolidas, por determinação da empresa contratada", bem como " que os trabalhadores empregados na obra foram expostos a diversos riscos".

Não bastasse, notou-se que "a obra não possui controle de acesso", sendo que "no momento da demolição das platibandas, era possível a entrada de pessoas estranhas". Narrou-se, ainda, que "Ao chegarmos no distrito de Santelmo, moradores nos informaram 'que a escola estava sendo demolida' por falta de pagamento da Prefeitura".

Dessa forma, a conduta irregular da contratada está amplamente comprovada através dos documentos juntados aos autos deste processo administrativo, sendo que os elementos probatórios, em razão da não apresentação de defesa prévia, não foram infirmados.

Nesses termos, revela-se proporcional a aplicação da sanção de multa, na proporção de 20% do valor contratual, conforme cláusula 8, item 8.3, "c", do Contrato nº 172/2023.

Em semelhante sentido, considerando a gravidade das infrações (demolição de parte da obra e inobservância das normas de segurança), que podem inclusive configurar crimes de dano qualificado (art. 163, p. único, III, do Código Penal) e de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mostra-se razoável a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, em atenção à cláusula 8, item 8.3, "e", do Contrato nº 172/2023.

Diante de todo o exposto, **APLICO**, portanto, as sanções de:

a) multa, na proporção de 20% do valor contratual, conforme cláusula 8, item 8.3, "c", do Contrato nº 172/2023, o que equivale a R$ 496.436,39 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

b) declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos ou até que ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, em atenção à cláusula 8, item 8.3, "e", do Contrato nº 172/2023.

Pederneiras, 17 de janeiro de 2025.

CLÁUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo n° 22618/2024
Ref.: Infração Administrativa (Contrato nº 172/2023)
Investigado(a): PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa durante a execução do Contrato nº 172/2023, que tem por objeto a construção de um prédio destinado à instalação da EMEF João A. Carminato, na Rua Fernando Costa, nº O-164 – Distrito de Santelmo - Pederneiras/SP.

Intimada, a contratada não apresentou Defesa Prévia, nem produziu provas.

Em primeiro grau, a Secretária Municipal de Educação reconheceu a caracterização de infração administrativa, aplicando as sanções de multa, na proporção de 20% (vinte por cento) e de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos.

A contratada interpôs recurso, sustentando: que as irregularidades apontadas pelos comunicados expedidos já haviam sido devidamente justificadas; que agiu de forma a viabilizar o integral cumprimento do contrato; que a pendência de resposta ao pedido de revisão dos projetos e do valor do contrato deram causa aos atrasos; que a obra não poderia ser executada sem a aprovação dos projetos; que as demolições se limitaram às orientações do fiscal do contrato; que elas foram promovidas em observância das normas de segurança; que ninguém foi exposto a riscos; que os projetos e a planilha orçamentária continham vícios; que o processo administrativo contém vício, uma vez que não foram produzidas provas periciais externas, representando limitação ao contraditório e à ampla defesa; que não há prejuízo à Administração Pública; que as sanções aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais.

É o relatório.

De início, as teses de natureza técnica não devem prosperar. Os projetos, o cronograma e a planilha orçamentária foram todos publicados junto do edital da Tomada de Preços nº 06/2023, e durante o processo licitatório não foram apresentados quaisquer impugnações ou recursos, instrumentos adequados a se discutir qualquer imprecisão na licitação, incluindo aqueles de projeto (art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

Outrossim, a alteração dos contratos para adequação dos projetos, nos termos do artigo 65, I, da Lei nº 8.666/93, em regra, só se justifica nos casos de sujeição imprevista ou em caso de ocorrência de eventos supervenientes. Essas hipóteses não estão caracterizadas no caso concreto.

Repare-se que, em sentido semelhante, à luz do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93, "Após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

Se a contratada reconheceu eventual impropriedade do projeto básico ou de quaisquer outros anexos do edital, ela deveria impugnar o certame ainda durante a sua fase de publicidade. De outra forma, ciente desse hipotético vício, estaria concorrendo em condições distintas dos demais licitantes, razão pela qual, agora, a Administração Municipal sequer poderia cogitar a alteração contratual, sob pena de violação do Direito à Igualdade e do Princípio da Isonomia.

Outrossim, os projetos entregues pela contratada foram aprovados com condições, de que eles fossem compatibilizados com as planilhas orçamentárias e com os respectivos quantitativos, pois os acréscimos supostamente necessários poderiam ser contornados através de adequações nos projetos apresentados.

Dessa forma, mesmo que se tenha efetivado alterações no projeto inicial, por iniciativa da própria contratada, registre-se, era possível, e por isso foi determinada, a redução de materiais e serviços acrescentados pela empresa no projeto com fins de garantir a compatibilidade com os quantitativos e com a planilha orçamentária, nos termos em que publicados com o edital.

Note-se, ainda, que o projeto foi aprovado em tempo e que a obra já estava em andamento, conforme se infere dos diários de obra, o que revela a inexistência de sujeição da continuidade dos serviços às discussões administrativas suscitadas pela contratada.

Anote-se, ainda, que o Município já havia indeferido o pedido de aditivos formulados pela contratada, sendo que, se houveram embaraços de natureza processual administrativa, eles foram causados pela insistente tentativa de rediscussão da matéria.

Nesse sentido, destaca-se que, no dia 05/02/2024, a contratada foi informada do indeferimento do pedido de aditivo, junto da recomendação de que fosse promovida a compatibilização entre os projetos, a planilha orçamentária e os respectivos quantitativos.

Ademais, não razão também não lhe assiste em relação à tese de limitação ao contraditório e à ampla defesa. Há de se destacar que foi oportunizada a apresentação de defesa prévia, através de intimação direcionada ao mesmo e-mail utilizado para a interposição do recurso em exame.

Dessa forma, é evidente que o fato de não serem produzidas eventuais provas periciais decorre única e exclusivamente da inércia e do descaso da contratada, que apenas compareceu aos após a aplicação das sanções.

Suscitar, agora, depois de conduta potencialmente negligente em relação ao processo, a inexistência de provas a favor da contratada é no mínimo moralmente questionável[1].

Não bastasse, a contratada ainda ignora as próprias condutas relatadas pela Defesa Civil

[1] O que inclusive atenta contra a boa-fé e a cooperação processuais (arts. 5º e 6º do CPC, analogicamente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

por meio do parecer já mencionado na decisão anterior. A demolição, mesmo após a ordem de suspensão, é de flagrante e indiscutível má-fé, e, ainda que se alegue a presença de engenheiro de segurança do trabalho durante as demolições, sequer foram produzidas provas nesse sentido.

Mesmo que outro fosse o caso, a presença de engenheiro de segurança do trabalho, por si só, não representa atendimento das normas de segurança. A defesa civil não apontou a presença do engenheiro de segurança do trabalho e relatou as irregularidades; e essas observações não foram desconstituídas.

A aplicação cumulativa da sanção de multa tem previsão legal (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93), e, por si só, não representa investida contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente no presente caso, em que as infrações apuradas não se limitam a uma só conduta, mas, em verdade, a diversas irregularidades, algumas de natureza gravíssima.

Outrossim, não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação da contratada. A decisão da i. Secretária de Educação não se lastreou em "fofocas"; nos autos estão amealhados diversos documentos, relativos à fiscalização por engenheiros qualificados e à atuação da Defesa Civil, especialmente.

Por fim, é evidente a existência de prejuízo à Administração Pública, especialmente em relação à não conclusão dos serviços no prazo contratual estabelecido, mas também não se olvide dos danos materiais ainda a serem apurados decorrentes das demolições não autorizadas.

Nesses termos, **mantenho** a decisão recorrida. **Encaminhem-se** os autos ao Gabinete da Prefeita para apreciação e julgamento.

Pederneiras, 10 de março de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo n° 22618/2024
Ref.: Infração Administrativa (Contrato nº 172/2023)
Investigado(a): PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa durante a execução do Contrato nº 172/2023, que tem por objeto a construção de um prédio destinado à instalação da EMEF João A. Carminato, na Rua Fernando Costa, nº O-164 – Distrito de Santelmo - Pederneiras/SP.

Intimada, a contratada não apresentou Defesa Prévia, nem produziu provas.

Em primeiro grau, a então Secretária Municipal de Educação reconheceu a caracterização de infração administrativa, aplicando as sanções de multa, na proporção de 20% (vinte por cento) e de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos.

A contratada interpôs recurso, sustentando: que as irregularidades apontadas pelos comunicados expedidos já haviam sido devidamente justificadas; que agiu de forma a viabilizar o integral cumprimento do contrato; que a pendência de resposta ao pedido de revisão dos projetos e do valor do contrato deram causa aos atrasos; que a obra não poderia ser executada sem a aprovação dos projetos; que as demolições se limitaram às orientações do fiscal do contrato; que elas foram promovidas em observância das normas de segurança; que ninguém foi exposto a riscos; que os projetos e a planilha orçamentária continham vícios; que o processo administrativo contém vício, uma vez que não foram produzidas provas periciais externas, representando limitação ao contraditório e à ampla defesa; que não há prejuízo à Administração Pública; que as sanções aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais.

O Secretário Municipal de Educação manteve as sanções aplicadas. Em suma, concluiu-se: que não existiam imprecisões nos projetos; que os contratos só devem ser alterados em razão de fatos supervenientes à proposta; que as alterações aprovadas estavam condicionadas à compatibilização com os quantitativos e com a planilha orçamentária; que os pedidos de aditivos já haviam sido indeferidos; que não houve limitação à ampla defesa e ao contraditório, pois oportunizada a apresentação de defesa prévia e a produção de provas; que as provas dos autos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

são robustas no sentido de que as infrações ocorreram; que a aplicação cumulativa da multa em relação às demais sanções está prevista em lei.

É o relatório.

A decisão do Secretário que recebeu o recurso apresentado, em que foram apreciadas as alegações suscitadas no recurso, contemplou a integralidade das circunstâncias relevantes do caso concreto, e nela se afastaram todas as alegações suscitadas.

Em conclusão, mantenho as decisões dos i. Secretários Municipais de Educação por seus próprios fundamentos.

Diante de todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Intime-se a empresa; **comunique-se** o Secretário Municipal de Finanças para descontar o valor da multa de eventual pagamento à investigada; **certifique-se** a irrecorribilidade desta decisão; e, por fim, e **publique-se** esta decisão.

Pederneiras, 12 de março de 2025.

IVANA MARIA CAMARINHA BERTOLINI
Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90021/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 26 de março de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281